

EDITAL N° 41/2023 - PRPPG
XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**A FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MÃES SOLO E A
PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

Magna Melo de Alcântara¹; Elane Aguiar Costa Lucas²; Osvânia Pinto Lima Teixeira³.

¹ Direito, CCSA, UVA; magnaalcantara11@gmail.com, ² Direito, CCSA, UVA; elaneaguiar24@gmail.com

³ Professora Assistente do Curso de Direito, CCSA, UVA; osvnia_pinto@uvanet.br.

Resumo: O presente trabalho teve a proposta de explicar a ausência de políticas públicas para as mães-solo na seara trabalhista e, assim demonstrar o quão a monoparentalidade feminina é pivô para vulnerabilidade social. Destarte, utilizou-se de uma pesquisa de natureza básica e exploratória, com o fito de familiarizar o leitor acerca da precarização trabalhista que as mães chefes de família são vítimas. Nesse diapasão, observou-se que o machismo estrutural é prejudicial à profissionalização da mulher, uma vez que estas são subjugadas pelo estigma da impossibilidade de dedicação satisfatória ao trabalho devido à exclusividade na criação dos filhos, o que propulsiona à desigualdade social. Por fim, foi perceptível que, apesar da maioria das mães solo serem vulneráveis socialmente, as políticas públicas para amparar estas mulheres ainda são escassas no Brasil, sendo imprescindível que sociedade e governo voltem sua atenção com o fito de sanar a solidão social vivenciada pela monoparentalidade.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Maternidade Solo; Precarização trabalhista.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

O presente trabalho tem como objetivo esclarecer como a escassez de políticas públicas trabalhistas é prejudicial para as mães solo, sabendo-se que mulheres são vítimas de preconceitos e de estigmas sociais ao buscarem um emprego quando exercem a monoparentalidade e, por consequência, têm as suas famílias sentenciadas à miserabilidade. Nessa nuance, partindo de um viés constitucional, da análise do Código Civil e da Consolidação das leis trabalhistas para entender a abrangência do conceito de família e a necessidade da garantia dos direitos dos novos tipos familiares, foi possível evidenciar a necessidade de amparo social para as famílias chefiadas por mulheres.

Nesse âmbito, é imprescindível destacar que o conceito de família avançou de uma visão patriarcal para um aspecto mais social e igualitário e, quanto ao viés monoparental feminino, pode-se caracterizar este tipo familiar por uma mãe solteira e seus filhos, genitoras divorciadas que dissolveram a união estável, viúvos, adotantes, enfim, uma série de possíveis origens (Machado; Voos, 2022).

Ocorre que o tema revela-se de suma importância quando se percebe que, apesar da previsão legal de família monoparental pela Constituição Federal de 1988 (CF) em seu art. 226, §4º, esta entidade familiar, principalmente no que diz respeito ao âmbito feminino, não possui amparo legal suficiente para equiparar as mães solo às demais famílias existentes, principalmente no que concerne à seara trabalhista. Nisto, serão demonstradas as repercussões jurídico-sociais da mãe solo no Brasil, bem como a necessidade de políticas públicas necessárias para esse grupo social no ambiente de trabalho.

Dito isso, é imprescindível a discussão legal e a promoção de movimentos sociais que exponham a realidade de diversas mulheres chefe de família, isso porque a ausência de atenção básica as tornam vítimas da pauperização econômica, pois as mulheres não conseguem adentrar ao mercado de trabalho por serem “[...] provedoras do lar, precisam de apoio, principalmente no tocante aos seus filhos, quando se trata de ter que trabalhar na esfera econômica [...], pois precisam deixá-los em casa e/ou na escola”, conforme preceitua Márcia Moura (2022, p. 07).

Portanto, tendo em vista que a sociedade se modifica a passos mais acelerados que seu próprio ordenamento jurídico, é imprescindível que, com as modificações sociais, se clame por novas leis condizentes com a realidade das mães solo e contribuindo para a inclusão dessa parcela social com o reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres que provêm o lar de forma exclusiva, buscando o presente artigo dar o enfoque necessário para a delicadeza e a urgência que exige o tema para discussão e valoração deste na sociedade brasileira.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi conduzida por intermédio de uma abordagem qualitativa, com o fito de esclarecer a urgência da aplicação de ações afirmativas para as mães solo no mercado de trabalho, uma vez que as mulheres participantes dessa parcela social são, muitas vezes, esquecidas pelos programas sociais, ou quando estes as incluem, os fazem sob um viés paternalista e que maximizam a sobrecarga de duplas ou triplas jornadas, às quais elas são submetidas diuturnamente.

Nesse contexto, os dados utilizados possuem uma natureza básica e foram adquiridos por um aporte de materiais encontrados em sites acadêmicos que foram selecionados a partir dos seus respectivos resumos de materiais já publicados e, por intermédio de uma investigação exploratória, buscou-se apresentar novos conhecimentos de interesse universal e proporcionar ao leitor maior familiaridade com o tema.

Assim, foram utilizados materiais bibliográficos de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), artigos científicos já publicados, revistas científicas valoradas, interpretação do texto legal do Código Civil de 2002, da Constituição Federal de 1988 e da Consolidação das Leis Trabalhistas, buscando interpretações e reflexões nos materiais encontrados e resultados obtidos, para alcançar uma interpretação finalística da norma e conseguir comprovar a necessidade de políticas públicas para as mães solo ante a vulnerabilidade social dessa parcela social na seara trabalhista.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Figura sempre subjugada ao masculino, seja ao pai, irmãos ou marido, a mulher, enquanto indivíduo que sofre diretamente com os reflexos do machismo enraizado na sociedade, enfrenta, desde o início dos tempos, grandes dificuldades profissionais. Apesar dos inúmeros avanços sócio-jurídicos frutos da luta feminista no decorrer dos anos, como a igualdade entre homem e mulher instaurada pela Constituição Federal de 1988, os princípios da solidariedade familiar e igualdade entre os cônjuges presentes nos dispositivos do Código Civil de 2002 e as garantias trabalhistas estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas, tais como licença-maternidade, proibição de discriminação de qualquer natureza, direito à remuneração igualitária, dentre outras, a situação da mulher na sociedade brasileira ainda é de inferioridade, principalmente na esfera trabalhista.

Em 2022, 54,4% da população desempregada era composta por mulheres, sendo que o salário dos homens foi 28,3% maior do que o das mulheres com emprego, comparando indivíduos com as mesmas atribuições profissionais (Feijó, 2023a). Dentre as mães solo, a situação é mais preocupante, de acordo com uma pesquisa feita pelo Datafolha em 2023, 55%

das mães brasileiras são solteiras, viúvas ou divorciadas; dessas, 18% estão desempregadas, sendo que 44% das que estão empregadas vivem com até 1 salário mínimo mensal (Menon, 2023). A qualificação profissional entre as mulheres que criam os filhos sozinhas também é alarmante, apenas 54,3% completaram o ensino fundamental, 31,9% completou o ensino médio e 13,8% completou o ensino superior (Feijó, 2023b).

Diante dos dados, é possível afirmar que o fenômeno da monoparentalidade agrava a situação feminina no mercado de trabalho, visto que, além da disparidade já existente entre os gêneros, há o estigma de que mulheres com filhos se dedicarão menos ao trabalho do que aquelas sem filhos e o preconceito por não estarem inseridas em uma relação conjugal (Borges, 2020). Ou seja, mulheres enfrentam dificuldades para conseguir trabalho apenas pelo fato de serem mães. Ainda corroborando com essa visão, Borges (2020, p. 17) afirma que “[...] a maternidade acaba sendo um fator determinante no que diz respeito a inserção da mulher no mercado de trabalho e na sua própria subsistência, levando em consideração a constatada desigualdade de oportunidades e de remuneração”.

Diversos são os fatores determinantes da monoparentalidade, podendo decorrer da ruptura de relações, seja por divórcio ou separação, viuvez, pessoas que decidem ter filhos sozinhas e outros fatores. Fato é que tal situação é vivenciada, em sua maioria, por mulheres, como mostram os dados. Tais dados escancaram que a conjuntura socioeconômica infere diretamente na monoparentalidade. É nesse mesmo sentido que Eduardo de Oliveira Leite, na obra *Famílias Monoparentais*, afirma que “[...] a ocorrência de famílias constituídas pela mulher com filhos é um fenômeno muito frequente nos segmentos mais pobres da população [...], mas também encontrado nas classes de renda mais alta, embora o percentual seja menor (Leite, 2003, p. 181).

Nesse contexto de pobreza e muitas vezes de abandono ou omissão paterna, bem como a falta de uma possível rede de apoio, mães solo se sujeitam a uma multijornada, consistente em cuidar da prole, trabalhar para garantir a subsistência e, em alguns casos, estudar. As condições financeiras precárias pré-existentes e a pouca escolaridade dificultam, mais ainda, o ingresso e permanência no mercado de trabalho.

Há de se destacar que a falta de ações afirmativas e amparo governamental também são fatores desfavoráveis às mães solo. A escassez de creches, por exemplo, considerando a ausência de uma rede de apoio, representa um aspecto determinante no ingresso ou não da mãe no mercado de trabalho, já que não há quem cuide da prole enquanto a mãe trabalha. Leite (2003, p. 173) evidencia esse ponto e afirma que “[...] a ocorrência ou não de serviços especializados no atendimento às crianças vai determinar a maior ou menor inserção da mulher no mercado de trabalho”. Tal situação demonstra a extrema necessidade de normas que assegurem a preferência de mães solo nas vagas dos Centros de Educação Infantil para poderem deixar seus filhos com segurança enquanto trabalham.

Ao passo dessa escassez, a subsistência das famílias monoparentais femininas fica demasiadamente prejudicada, enfrentando situação de vulnerabilidade, pois a mulher, na maioria dos casos, não consegue prover todas as necessidades do lar e dos filhos, como moradia e alimentação adequadas, não consegue turnos integrais nos Centros de Educação Infantil, é desprovida de rede de apoio, não tem qualificação profissional, não tem suporte emocional e amparo governamental (Machado; Voos, 2022). Ou seja, as dificuldades cotidianas se agravam de forma astronômica porque são enfrentadas sozinhas, sem aporte psicológico e/ou financeiro.

Diante dessas dificuldades, mães chefes de famílias se veem compelidas a recorrer a qualquer forma de trabalho, por questões de sobrevivência, se sujeitando a ocupações em situação de informalidade e com menor remuneração, desprovidas de proteção, para ter mais flexibilidade na jornada de trabalho e assim poder cuidar da prole (Feijó, 2023b). Assim, a

precarização do trabalho é uma realidade nesse grupo tão desfavorecido e desamparado pelos entes públicos.

Buscando reverter a situação de precarização, o Senador Federal Eduardo Braga encabeçou o Projeto de Lei N°. 3.717/2021, que institui a Lei dos Direitos da Mãe-Solo, visando garantir, durante 20 anos, uma série de benefícios às mães chefes de famílias monoparentais brasileiras que estejam regularmente inscritas nos Programas Sociais do Governo, ou seja, aquelas em vulnerabilidade social, e que tenham filhos de até 18 anos de idade. Algumas das maiores inovações do Projeto são a proposta de criação de políticas públicas para a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, mesmo que ainda não especificadas, garantia de maior flexibilidade para redução da jornada de trabalho, vedando-se a redução do salário-hora, prorrogação da licença-maternidade, prioridade de vagas em instituições municipais de educação infantil, dentre outros benefícios.

Com isso, o referido Projeto de Lei se mostra inovador e promissor no tratamento da situação das famílias monoparentais chefiadas pelas mães, porém, ainda se encontra em tramitação, cuja última movimentação fora a remessa para a Câmara dos Deputados em 10 de março de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função da mulher na sociedade se modificou com o decorrer do tempo e como fruto de lutas por igualdade, passando de uma visão patriarcalista de apenas de cuidadora do lar para a visão de independência e participação ativa na sociedade. Assim também foi o conceito de família, que era pautada no poder da figura masculina e evoluiu para uma entidade familiar que se baseia na solidariedade e igualdade. Com as mudanças sociais, arranjos familiares diversos do padrão clamam por reconhecimento legítimo, como é o caso das famílias monoparentais, que sempre existiram, seja em decorrência da viuvez, abandono parental ou opção. Fato é que a monoparentalidade é maior vivenciada por mulheres.

Apesar das evoluções mencionadas, foi verificado que o machismo estrutural e a situação de pobreza são fatores desfavoráveis proeminentes na vida de mães solo, que precisam se desdobrar entre cuidar e educar os filhos e lhes prover financeiramente. A subsistência dessas famílias encontra um impasse no mercado de trabalho excludente e na falta de políticas públicas, como a pouca quantidade de creches em tempo integral. Diante dessa situação de vulnerabilidade e falta de uma rede de apoio há a precarização do trabalho, visto que essas mulheres se submetem a ocupações em situação de informalidade e com menor remuneração para conseguir conciliar as responsabilidades emanadas do poder familiar.

Assim, as camadas inferiores da sociedade clamam por proteção governamental, sendo necessária a criação de políticas públicas que assegurem os direitos das mães solo, viabilizando o ingresso igualitário no mercado de trabalho e a sua subsistência. Além disso, faz-se necessário a participação popular e legislativa para elucidar as principais peculiaridades da entidade familiar monoparental, com o reconhecimento da vulnerabilidade das mulheres que provêm o lar de forma exclusiva.

AGRADECIMENTOS

Grandes agradecimentos à Professora Osvânia Pinto Lima Teixeira por orientar perfeitamente este trabalho e por idealizar o grupo de estudos desenvolvido para a discussão de políticas públicas voltadas para mães solo, influenciando diretamente na construção deste resumo. Agradece-se também ao Programa de Bolsa de Permanência Universitária da UVA e à Funcap por fomentar financeiramente este trabalho e tantos outros.

REFERÊNCIAS

BORGES, Lize. Mãe solteira não. Mãe solo! Considerações sobre maternidade, conjugalidade e sobrecarga feminina. **Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-23, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/36872>. Acesso em: 10 out. 2023.

FEIJÓ, Janaína. Diferenças de gênero no mercado de trabalho. **Portal FGV**. Rio de Janeiro, 2023a. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/diferencas-genero-mercado-trabalho>. Acesso em: 10 out. 2023.

FEIJÓ, Janaína. Mães solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos. **Portal FGV**. Rio de Janeiro, 2023b. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em: 10 out. 2023.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais**. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MACHADO, Milena Furghestti; VOOS, Charles Henrique. A família monoparental feminina e a necessidade de políticas públicas. **Monumenta**, Joinvile, v. 3, n. 6, jul/dez. 2022, p. 126-151, 2022. Disponível em: <https://monumenta.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/150>. Acesso em: 10 out. 2023.

MOURA, Maria Márcia pereira de. **Mães solo e o seu florescer através das políticas públicas de assistência social**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense, Campus Universitário de Rio das Ostras, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/30230>. Acesso em 10 out. 2023.

MENON, Isabella. 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil; metade é solo. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo.shtml>. Acesso em: 10 out. 2023.